



**Prefeitura Municipal de Turvolândia - MG**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social CRAS - Centro de**  
**Referência da Assistência Social Prefeito Jesus Sebastião de Lima**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1.0 DO OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS COM PROFISSIONAIS CAPACITADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NAS OFICINAS: ARTESANATO, ALONGAMENTO, HIDROGINÁSTICA E NATAÇÃO, ZUMBA, VIOLÃO, BALLET, TECLADO E ARTES CENICAS, A SEREM DESENVOLVIDAS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA/MG.**

### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** O projeto de oficinas de tem com objetivo de promover atividades/ações para desenvolver plena cidadania aos participantes, estimulando o desenvolvimento pessoal, social e comunitário.

**2.2** proporcionar condições para inserção, reinserção em atividades de interação, integração à família e comunidade enquanto agente de transformação e desenvolvimento da comunidade.

### **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

As referidas oficinas têm por objetivos possibilitar a socialização, para autonomia, autoestima e integração das pessoas com deficiências e família de baixa, proporcionando a todos os participantes momentos de interação social, desenvolver e/ou aprimorar habilidades envolvendo a sociedade neste processo, restabelecer o bem-estar do usuário, trabalhando de forma coesa e contínua a socialização de todos.

### **4. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO SERVIÇO:**

**4.1** ao considerar concluídos os serviços as CONTRATADAS solicitarão a Coordenadora do CRAS que proceda a vistoria para fins de recebimento definitivo dos serviços.

**4.1.1** O recebimento dar-se-á pela CONTRATANTE, por meio de vistoria conjunta realizada pelas CONTRATADAS e pela Coordenadora do CRAS.



**Prefeitura Municipal de Turvolândia - MG**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social CRAS - Centro de**  
**Referência da Assistência Social Prefeito Jesus Sebastião de Lima**

**4.2** Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela Coordenadora do CRAS.

**4.3** os serviços somente serão considerados entregues, após o término por completo, de todos os trabalhos, tendo sido efetuada a vistoria da CONTRATANTE.

**4.4** Os recebimentos provisórios ou definitivos dos objetos, não exclui a responsabilidade das CONTRATADAS pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

**4.5** A Coordenadora do CRAS não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto da contratação.

## **5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

**5.1.** O desembolso se fará mediante as rubricas de dotação orçamentárias:  
020502082440005.2039.339039 – PROGRAMA ASSISTENCIAL BOLSA FAMILIA –IGDM – FICHA 258 (IGD-M);  
020502082440005.2.041.339039 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS/PAIF – FICHA 255 (RECURSO PROPRIO) e conforme demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, emitida pela área de contabilidade conforme exigência do Inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021 e autorizada pela Coordenadora do CRAS, em anexo.

## **6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**6.1** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data informada na ordem de serviço, a ser emitida pela Coordenadora do CRAS.

**6.2** O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação dos contratados com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou rescisão contratual.

**6.4** Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre o contratado e empresas, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE e, na hipótese de ficar



**Prefeitura Municipal de Turvolândia - MG**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social CRAS - Centro de**  
**Referência da Assistência Social Prefeito Jesus Sebastião de Lima**

caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

**6.5 AS CONTRATADAS** se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela CONTRATANTE, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela CONTRATANTE, nos termos do item 3.1 deste Termo de Referência;

**7.2** manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**7.3** cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de prestação de serviços previamente agendado pela CONTRATANTE;

**7.4** encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor serviços prestados, no momento do fechamento do mês ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a prestação dos serviços;

**7.5** atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente contrato;

**7.6** comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.7** responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;

**7.8** Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da CONTRATADA os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

**7.9** as CONTRATADAS serão responsabilizadas pelo descumprimento das normas legais e infra legais na execução desta Contratação.



**Prefeitura Municipal de Turvolândia - MG**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social CRAS - Centro de**  
**Referência da Assistência Social Prefeito Jesus Sebastião de Lima**

**7.10** a CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;

**8.2** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**8.3** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações das CONTRATADAS, por meio de servidor especialmente designado;

**8.4** efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1** O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelos fiscais titular e seu suplente, nomeados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2022.

**9.2** serão nomeados como fiscais deste contrato servidores designados pela CONTRATANTE.

**9.3** a CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

**9.4** A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste termo.

**9.5** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade das CONTRATADAS pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será efetuado, em parcelas mensais, com duração de 12(doze) meses do objeto desta contratação.



**Prefeitura Municipal de Turvolândia - MG**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social CRAS - Centro de**  
**Referência da Assistência Social Prefeito Jesus Sebastião de Lima**

**10.2** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo lavrado pelo fiscal da contratação.

**10.3** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**10.4** havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que as CONTRATADAS providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**10.4.1.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte das CONTRATADAS e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.

**10.4.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.5** a CONTRATANTE poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação.

**10.5.1** as CONTRATADAS regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.6** A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

**10.6.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido às CONTRATADAS será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**10.7.** É vedado às CONTRATADAS transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **11. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** A contratação terá vigência de 12 (doze) meses.



**Prefeitura Municipal de Turvolândia - MG**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social CRAS - Centro de**  
**Referência da Assistência Social Prefeito Jesus Sebastião de Lima**

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1 AS CONTRATADAS** cometem infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2022, se:

**12.1.1** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**12.1.2** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.1.3** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**12.1.4** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.1.5** apresentar documentação falsa;

**12.1.6** cometer fraude fiscal;

**12.1.7** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.8** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**12.2** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**12.3 A CONTRATANTE** que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.3.1** Multa sobre o valor estimado da contratação;

**12.3.1.1** A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

**12.3.1.2** A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.3.2** Impedimento de licitar e de contratar;



**Prefeitura Municipal de Turvolândia - MG**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social CRAS - Centro de**  
**Referência da Assistência Social Prefeito Jesus Sebastião de Lima**

**12.3.2.1** A sanção de impedimento será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Turvolândia pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.3.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a s CONTRATADAS ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**12.3.3.1** A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pelo Autoridade Máxima ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.5 a 12.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.1.1 a 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.3.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.4** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**12.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa às CONTRATADAS, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2022.

**12.6** A Autoridade Máxima, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para as CONTRATADAS, observado o princípio da proporcionalidade.

### **13. CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A CONTRATANTE e as CONTRATADAS poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do art. 130, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;

**13.2.** Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelas CONTRATADAS, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;



**Prefeitura Municipal de Turvolândia - MG**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social CRAS - Centro de**  
**Referência da Assistência Social Prefeito Jesus Sebastião de Lima**

**13.3.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas das CONTRATADAS designadas para a execução do objeto contratado, sendo as CONTRATADAS a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

**12.5.** As CONTRATADAS, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

**12.6.** As CONTRATADAS guardarão e farão com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término;

**12.7.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelas CONTRATADAS durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;

**12.8.** A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Turvolândia, 01 de novembro de 2024

**Lucineia M. Fugiwara**  
**Coordenadora do CRAS**



## PESQUISA DE PREÇO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO PARA MINISTRAR AULAS DE OFICINAS A SEREM REALIZADOS MUNICIPIO DE TURVOLANDIA/MG.**

**Agente Responsável: Lucineia Marques**

### **1. Caracterização das fontes consultadas:**

A contratação será realizada por dispensa de licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021. O parâmetro utilizado para definição da estimativa de preços de forma concomitante a seleção de proposta mais vantajosa na forma dos parágrafos 4º e 5º do art. 7º da IN 65/2021, foi a pesquisa direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, com base no inciso IV do art. 5º da IN 65/2021.

### **2. Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;**

O método para obtenção do preço estimado será a media, incidindo sobre o conjunto dos três preços coletados orçamentos com preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

### **3. Série de preços coletados e cálculo do valor estimado:**

<sup>1</sup>“Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. (...) § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a **estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.** § 5º **O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.** (Grifo nosso)

<sup>1</sup> Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: (...) IV - **pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail**, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

A série de preços coletados segue na tabela abaixo, composta com base nos orçamentos em anexo.

### **ARTESANATO:**

<b>EMPRESA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>MENSAL</b>	<b>TOTAL</b>
Rosimeire Ayres Pereira	53.911.147/0001-08	R\$1.400,00	R\$16.800,00
Bruna Siqueira de Moraes	24.487.433/0001-81	R\$1.800,00	R\$21.600,00



**Prefeitura Municipal de Turvolândia - MG**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social CRAS - Centro de**  
**Referência da Assistência Social Prefeito Jesus Sebastião de Lima**

Maurício Donizetti de F. junior	36.705.817/0001-02	R\$2.000,00	R\$24.000,00
	TOTAL		R\$ 62.400,00
<b>MEDIA:</b>	<b>R\$1.733,33 (mensal)</b>		

**ALONGAMENTO:**

<b>EMPRESA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>MENSAL</b>	<b>TOTAL</b>
Power Life Ltda	44.013.168/0001-07	R\$ 680,00	R\$8.160,00
Antonio Carlos de Carvalho	22.666.619/0001-72	R\$ 700,00	R\$8.400,00
W.S.M Walter dos S. Marques	47.204.000/0001-77	R\$ 750,00	R\$9.000,00
	TOTAL		R\$25.560,00
<b>MEDIA:</b>	<b>R\$710,00 (mensal)</b>		

**HIDROGINASTICA E NATAÇÃO:**

<b>EMPRESA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>MENSAL</b>	<b>TOTAL</b>
Power Life Ltda	44.013.168/0001-07	R\$1.900,00	R\$22.800,00
Antonio Carlos de Carvalho	22.666.619/0001-72	R\$1.950,00	R\$23.400,00
W.S.M Walter dos S. Marques	47.204.000/0001-77	R\$2.000,00	R\$24.000,00
	TOTAL		R\$70.200,00
<b>MEDIA:</b>	<b>R\$1.950,00 (mensal)</b>		

**ZUMBA:**

<b>EMPRESA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>MENSAL</b>	<b>TOTAL</b>
Power Life Ltda	44.013.168/0001-07	R\$1.850,00	R\$22.200,00
Antonio Carlos de Carvalho	22.666.619/0001-72	R\$1.900,00	R\$22.800,00



**Prefeitura Municipal de Turvolândia - MG**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social CRAS - Centro de**  
**Referência da Assistência Social Prefeito Jesus Sebastião de Lima**

W.S.M Walter dos S. Marques	47.204.000/0001-77	R\$2000,00	R\$24.000,00
	TOTAL		R\$69.000,00
<b>MEDIA:</b>	<b>R\$1.916,66 (mensal)</b>		

**VIOLÃO:**

<b>EMPRESA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>MENSAL</b>	<b>TOTAL</b>
Alex Douglas Cipriano	41.722.652/0003-17	R\$3.100,00	R\$37.200,00
Power Life Ltda	44.043.168/0001-07	R\$3.300,00	R\$39.600,00
Josimar Saraiva dos Santos	42.335.163/0001-75	R\$3.250,00	R\$39.000,00
	TOTAL		R\$115.800,00
<b>MEDIA:</b>	<b>R\$3.216,66 (mensal)</b>		

**BALLET:**

<b>EMPRESA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>MENSAL</b>	<b>TOTAL</b>
Marailce Borges da Silva	14.879223/0001-85	R\$1.1450,00	R\$17.400,00
Michael Douglas da Silva	51.279.416/0001-21	R\$1.400,00	R\$16.800,00
Jessica Bernardo da Silva	36.394728/0001-46	R\$1.300,00	R\$15.000,00
	TOTAL		R\$49.200,00
<b>MEDIA:</b>	<b>R\$1.366,66 (mensal)</b>		

**TECLADO:**

<b>EMPRESA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>MENSAL</b>	<b>TOTAL</b>
Alex Douglas Cipriano	41.722.652/000317	R\$1.850,00	R\$22.200,00
Power Life Ltda	44.013.168/0001-07	R\$1.700,00	R\$20.400,00
Josimar Saraiva dos Santos	42.335.163/0001-75	R\$1.650,00	R\$19.800,00
	TOTAL		R\$62.400,00
<b>MEDIA:</b>	<b>R\$1.733,33 (mensal)</b>		



**Prefeitura Municipal de Turvolândia - MG**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social CRAS - Centro de**  
**Referência da Assistência Social Prefeito Jesus Sebastião de Lima**

**ARTES CENICAS:**

<b>EMPRESA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>MENSAL</b>	<b>TOTAL</b>
Emerson Ribeiro de Carvalho	31.831.635/0001-64	R\$1.200,00	R\$14.400,00
Paula Regina Alvarenga	31.611.644/0001-40	R\$1.250,00	R\$15.000,00
Heverton Ferreira Alexandre	20.841.026/0001-70	R\$1.300,00	R\$15.600,00
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$45.000,00</b>
<b>MEDIA:</b>	<b>R\$1.250,00 (mensal)</b>		

**1.0 Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.**

As empresas consultadas atuam no mercado local e os orçamentos observaram as condições comerciais locais. Como se trata de serviço que, caso fossem contratados profissionais, foram encontrados na disponibilidade de empresas em número mínimo para atender o Inciso IV do § 1º do art. 23 e do Inciso IV do art. 5º da IN 65/2021, os orçamentos colhidos em fornecedores locais foram considerados adequados para atender ao interesse público.

Os fornecedores, conforme comprovam os documentos autuados no processo, todos trabalham no ramo de atividade correspondente ao objeto, pois prestam serviços comuns de confecção de roupas de ballet, atendendo à necessidade da contratação. Os serviços serão executados neste Município de Turvolândia/MG. As contratações serão realizadas em valor menor que a média dos 3 preços consultados.

Turvolândia, 01 de novembro de 2024

**Lucineia Marques Fugiwara**  
**Coordenadora do CRAS**